

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU “ARARUAMA”**

#### **CAPÍTULO I DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU – E SUA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU “ARARUAMA” é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

**Art. 2º.** Integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

**Art. 3º.** O CEU visa à integração das políticas municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas municipais.

**Art. 4º.** O CEU tem como ponto de partida a Mobilização Social no município para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

**Art. 5º.** O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

#### **CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**Art. 6º.** Fica criado, no âmbito do município de Araruama/RJ, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados-CEU, que terá como sede o CEU Araruama, localizado no endereço: Rua Protógenes Guimarães, s/nº - Outeiro, Araruama/RJ, a ser regido por este Estatuto.

#### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, da comunidade do entorno do CEU e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento do CEU.

**Art. 8º.** A parte referente à comunidade do entorno do CEU deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

**Art. 9º.** A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto.

**Art. 10.** A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude e inclusão produtiva.

**Art. 11.** As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local.

**Art. 12.** O Grupo Gestor será composto por 03 (três) membros titulares que representam o poder público, 03 (três) membros titulares que representam a comunidade do entorno do CEU, e 03 (três) membros titulares que representam a sociedade civil organizada, sendo que:

I. O segmento representante da Sociedade Civil Organizada será composto de um mínimo de 3 membros titulares;

II. O segmento representante das Comunidades do Entorno do CEU será composto de um mínimo de 3 membros titulares;

III. O segmento representante do Poder Público Local será composto de um mínimo de 3 membros titulares.

**Art. 13.** É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEU e/ou das Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 14.** O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

documento; e

- I. sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente
- II. seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

**Art. 15.** O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

**Art. 16.** Os membros titulares que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do art. 10º.

**Art. 17.** Os membros titulares que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários dos CEUS em assembleia geral a ser convocada para este fim.

**Art. 18.** Os membros titulares que representam as comunidades do entorno do CEU serão escolhidos por meio de eleição direta em Assembleia Geral a ser convocada para este fim através do grupo gestor vigente.

**Art. 19.** Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo ao assento, conforme disposto nos arts. 7º e 8º, este candidato estará automaticamente eleito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS FORMAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 20.** O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

**Art. 21.** O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

**Art. 22.** O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

**Art. 23.** O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 24.** Ao primeiro Grupo Gestor do CEU compete:

- I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor.

**Art. 25.** Ao Grupo Gestor do CEU compete:

I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:

- a. garantir o envolvimento da comunidade nas atividades do CEU;
- b. articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;
- c. articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e
- c. divulgar amplamente para a comunidade as atividades do CEU, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:

- a. deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento; b. planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
- b. pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximo ao CEU, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno do CEU);
- c. buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e
- d. preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais, os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:

- a. instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 23°;
- b. emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e
- c. assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO**  
**GESTOR**

**Art. 26.** São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das eleições, votar e ser votado;
- II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;
- IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

V - ter acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

**Art. 27.** São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

I - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;

II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;

IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e

V - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada e 23/08/2022, no CEU “ARARUAMA”, localizado na Rua Protógenes Guimarães, s/n – Outeiro, Araruama, com a presença de 09 (nove) membros que o assinam.